Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

REGULAMENTO DO

PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO 4

1. TERMOS DEFINIDOS 4

2. OBJETIVO 14

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 14

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 15

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO 15

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR 16

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR 21

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 31

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 34

12. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 36

13. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 38

14. FORO 38

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA 39

1. OBJETIVO 39

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 39

3. PRAZO DE DURAÇÃO 39

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 39

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 40

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 48

7. POLÍTICA DE COBRANÇA 51

8. FATORES DE RISCO 53

9. COTAS DO FUNDO 69

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS 72

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 73

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 74

13. TAXAS 78

14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS 79

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 80

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS 87

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO 87

SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO 91

SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS 94

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO 99

APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR 100

APENSO – SUBCLASSE SÊNIOR 101

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 106

APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 107

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR 112

APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR 113

O presente índice é apenas a título informativo e para facilitação da consulta ao Regulamento consolidado com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições: Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e/ou Apêndices.

"Administrador"	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a empresa registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança Alternativo"	significa a empresa contratada pelo Gestor para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham como Devedor a Originadora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança, observado que tal empresa não deverá ter vínculo societário ou relação com a Originadora.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	significa a empresa contratada pelo Gestor para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança.
"Alocações Mínimas"	significam a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Alocação Mínima Regulatória"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, após 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Fundo.
"Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, assim definidos na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada nos termos previstos no item 9.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização (parcial ou integral) das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 5.9.2 do Anexo Descritivo.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização das Cotas a ser realizado nas hipóteses previstas neste Regulamento, observado o disposto no item 5.8.2 do Anexo Descritivo.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Descritivo”	significa o Anexo Descritivo do Regulamento, destinado a disciplinar os termos e condições específicos da Classe.
“Apêndice(s)”	significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.
“Arquivo de Aquisição”	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo Descritivo.
“Assembleia”	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Ativos”	significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, Garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	significam (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO Brasil e Grant Thornton.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Classe” ou “Classe Única”	significa a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do Fundo, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Consultor Especializado”	significa a empresa que poderá ser contratada pelo Gestor, após aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, às expensas da Classe e sob sua fiscalização, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Conta da Classe”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto à uma Instituição Autorizada ou junto ao Administrador, movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios, diretamente ou através da Conta de Cobrança, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
“Conta de Cobrança”	significa, se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	qualquer instituição financeira, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas da Subclasse Sênior, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante (se houver) e o Gestor comprometem-se a buscar outra Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos critérios acima.
“Contrato(s) de Cobrança”	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, bem como seus eventuais aditamentos, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	significam as cotas de emissão do Fundo, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas da Subclasse Sênior”	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização, nos termos deste Regulamento.
“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e amortização integral e que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Cotas da Subclasse Subordinada Júnior”	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais subclasses para fins de amortização e amortização integral, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	significam, em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
“Cotistas” ou “Cotista”	significam o(s) titular(es) das Cotas.
“CPR-F”	significa cada cédula de produto rural financeira, prevista na Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitida pelos Devedores em favor da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser ofertado e, posteriormente, adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos no item 6 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa o Administrador.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Aquisição”	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento do preço relativo à aquisição de Direitos Creditórios.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	significa a data de envio, pelo Gestor ao Administrador, do Relatório de Gestão, a qual não poderá ultrapassar 40 (quarenta) dias após o encerramento do mês a que se referir.
"Data de Pagamento"	significa, com relação às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, as datas em que serão realizados pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apenso.
“Data de Verificação”	significa o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo (inclusive) após a Data da Primeira Integralização.
“Data de Referência”	significa o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Devedor(es)”	significam (i) as pessoas físicas ou jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, que: (a) tenham matriz ou filial no estado do Paraná, e (b) tenham sido aprovados pela Originadora, conforme Política de Análise de Crédito disposta no Suplemento I deste Regulamento; e (ii) a Originadora.
“Dia Útil”	significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Disponibilidades”	significam, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Direitos Creditórios”	significam os direitos creditórios originados das CPR-F vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, emitidas pelos Devedores, a serem adquiridos pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Documentos Comprobatórios”	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as vias das CPR-Fs emitidas pelos Devedores em favor do Fundo; e (ii) os instrumentos por meio dos quais serão outorgadas as Garantias das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-F.
“Encargos”	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 da parte geral do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	significa a entidade de investimento regulada nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário, para registro dos Direitos Creditórios.
“Evento de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 do Anexo Descritivo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9.3 do Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.2 do Anexo Descritivo.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9.4 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

	estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
"Fato Relevante"	significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter as Cotas, observado o item 12.1 da parte geral do Regulamento.
"FIDC"	significa fundo de investimento em direitos creditórios.
"Fomento Paraná"	significa a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FOMENTO PARANÁ**, sociedade de economia mista, constituída em conformidade com a Lei Estadual do Paraná nº 11.741/1997, com sede em Curitiba, Paraná, na Av. Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99.
"Fundo"	significa o **PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Garantias"	significa as garantias reais constituídas pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios, sendo admitidas (i) cessão fiduciária de recebíveis, (ii) alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca e/ou (iii) alienação fiduciária de bens móveis ou produtos agropecuários. As Garantias deverão assegurar o pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes do respectivo Direito Creditório, cobrindo, portanto, 100% (cem por cento) das obrigações garantidas.
"Gestor"	significa a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa o índice previsto no item 14.1(i) do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa o índice previsto no item 14.1 (ii) do Anexo Descritivo.
"Índices de Subordinação"	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto.
"Informe de Rendimento"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.2(xxv) da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Investidores Profissionais”	significam os investidores profissionais conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instituições Autorizadas”	significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas da Subclasse Sênior (se houver); e (ii) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, sem limitação, as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, sem limitação, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei 14.754”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significam as leis anticorrupção, assim entendidas, em conjunto, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *UK Bribery Act 2010* e o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).
“Meta(s) de Remuneração”	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, significa a meta de remuneração de tais Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

"MTM da Operação de Derivativos"	significa a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada ao Gestor.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	significa as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“Ordem de Alocação”	significa a ordem descrita no item 5.8 do Anexo Descritivo.
“Originadora”	significa a **PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na Rodovia PR 281, Km 516,4, Linha Santo Izidoro, inscrita no CNPJ sob nº 04.656.883/0001-43, incluindo suas filiais.
“Parte(s) Relacionada(s)”	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam desse assunto.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Carência”	significa o período descrito nos respectivos Apêndices, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no item 7 do Anexo Descritivo.
“Política de Análise de Crédito”	significa a política de análise de crédito da Originadora, conforme prevista no Suplemento I ao Regulamento.
“Política de Contratação de Derivativos”	significa a política de contratação de Derivativos, conforme prevista no Suplemento II ao Regulamento.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe, conforme prevista no item 5 do Anexo Descritivo.
“Política de Verificação de Lastro”	significa a política de verificação de lastro da Classe, conforme prevista no Suplemento III ao Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

“Relatório de Gestão”	significa o relatório a ser elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva de caixa da Classe, nos termos do item 5.9 do Anexo Descritivo.
"Reserva de MTM"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 5.11 do Anexo Descritivo.
“Resolução CMN 2.907”	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Séries”	significam as séries distintas das Subclasses de Cotas da Classe.
“Subclasse Sênior”	significa a subclasse sênior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasse Subordinada Mezanino”	significa a subclasse subordinada mezanino da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasse Subordinada Júnior”	significa a subclasse subordinada júnior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
“Subclasses”	significam, em conjunto, a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros, apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

	posteriores e, na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta, de modo que, até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como referência a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"Taxa Máxima de Distribuição"	significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a ser prevista no âmbito dos documentos da oferta de cada nova emissão de Cotas, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo.

1.2. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classe e Subclasses. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de Classe, e comuns às respectivas Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo da Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O apenso que integra os Apêndices dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

1.3. Interpretação Conjunta: O Anexo Descritivo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e Subclasses.

2. OBJETIVO

2.1. Objetivo: O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios, em atendimento à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1. Forma de Constituição: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou Série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou em caso de liquidação da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

3.1.1. Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, notadamente seu Anexo Normativo II, e pela Resolução CMN 2.907, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, suplementos e apensos, quando existentes.

3.1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC tipo "Agronegócio", nos termos do artigo 34, inciso III, alínea "d", do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3.2. Público-Alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, devendo a Classe e as Subclasses serem destinadas ao mesmo público-alvo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

4.2. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano civil.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO

5.1. Estrutura da Classe/Subclasses: O Fundo possui uma única Classe de Cotas. Ademais, a Classe contará com a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

5.1.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino a serem emitidas pela Classe estará sujeita, caso a emissão ocorra no âmbito de uma oferta pública, ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 160 e demais normativos que tratem do registro de ofertas públicas.

5.1.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5.2. Criação de Classe ou Subclasse: Respeitado o disposto no item 5.1 acima, que trata da estrutura de Classe e Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante do Anexo Descritivo e Apêndices existentes, o Administrador e o Gestor poderão, em ato conjunto, criar novas classes e subclasses de Cotas contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e às Subclasses existentes.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

5.2.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

5.2.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

5.3. Índices de Subordinação: Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou da 1ª (primeira) Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino até a última data de amortização integral de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, o Gestor deverá calcular diariamente e, mensalmente, divulgar aos Cotistas, na Data de Verificação de cada mês e com base nas informações do mês anterior, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino das referidas Cotas, sempre que houver Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, observados os percentuais mínimo estabelecidos no item 14 do Anexo Descritivo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

6.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada.

6.1.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicáveis, da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (a) o registro dos Cotistas;
- (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa;

(viii) disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:

(a) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
(b) Patrimônio Líquido;
(c) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
(d) valor das Disponibilidades;

(ix) no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe em outra Instituição Autorizada;

(x) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido pelo Administrador; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item (viii) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

(xi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(xiv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

(xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvii) receber, diretamente na Conta da Classe, quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xviii) realizar a controladoria dos ativos e passivos da Classe, divulgando, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências de Classificação de Risco;

(xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe de Cotas, de outro;

(xx) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xxi) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor ou terceiro por ele contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxiii) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(xxiv) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(xxv) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor ("Informe de Rendimento");

(xxvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido aos Cotistas, todo Dia Útil, via correio eletrônico;

(xxviii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA;

(xxix) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA;

(xxx) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xxxi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxxii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e

(xxxiii) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

6.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

(i) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;

(ii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(iii) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(iv) escrituração das Cotas;

(v) auditoria independente;

(vi) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios adquiridos que não sejam passíveis de registro; e

(vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

6.3. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora, nos termos do artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

6.4. Guarda dos Documentos: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

6.4.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item 6.4 acima não poderá ser a Originadora dos Direitos Creditórios, o Auditor Independente e suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.5. Responsabilidade do Administrador. A responsabilidade do Administrador perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo, Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

6.5.1. A avaliação da responsabilidade do Administrador deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

6.5.2. O Administrador responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

6.5.3. O Administrador e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.5.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Administrador e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR

7.1. Gestão da Carteira: A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, será responsável pelas atividades de gestão da carteira do Fundo.

7.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a Política de Investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

(i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor, em nome do Fundo;

(ii) executar a Política de Investimento da Classe, por meio da análise e seleção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo (a) a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Creditórios, se houver, à Política de Investimento do Anexo Descritivo, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(iv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(v) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

(vi) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimento do Anexo Descritivo;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento do Anexo Descritivo;

(viii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(x) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (a) os Índices de Subordinação, se for o caso; (b) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (c) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xi) efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, devendo verificar, inclusive, a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal que possam alcançar os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo, elaborado às suas expensas; e verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(xii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

(xiii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

(xiv) enviar ao Administrador, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão, sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão pode estar sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador:

(i) Índices de Subordinação;
(ii) Alocações Mínimas;
(iii) Reserva de Caixa;
(iv) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
(v) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
(vi) valor dos Direitos Creditórios;
(vii) valor presente do Direitos Creditórios;
(viii) Patrimônio Líquido; e
(ix) valor das Disponibilidades;

(xv) determinar os parâmetros previstos no item (xiv) acima em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade;

(xvi) colocar diariamente à disposição do Administrador relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, das Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos;

(xvii) monitorar a ocorrência, em relação a Originadora, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:

(a) em cada Data de Verificação, por meio de envio pela Originadora de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;
(b) a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
(c) independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventuais

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venham a ser notificados da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Originadora ou por terceiros;

(xviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xix) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xx) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxi) gerenciar o risco de liquidez da Classe, em conjunto com o Administrador, conforme acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

(xxii) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, conforme a política de voto disponibilizada em seu site (www.vert-capital.com);

(xxiii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xxv) monitorar o limite mínimo de concentração previsto no item 5.3.2 do Anexo Descritivo, com base nas informações disponibilizadas pela Originadora, utilizando como base as declarações prestadas pelos Devedores no âmbito das CPR-F; e

(xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA, conforme aplicáveis.

7.2. Outros serviços contratados ou executados pelo Gestor: O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, observado que, nesse caso, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.2.1. Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Cobrança Alternativo;

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos); e

(x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

7.3. Responsabilidade do Gestor. A responsabilidade do Gestor perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo, Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

7.3.1. A avaliação da responsabilidade do Gestor deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.3.2. O Gestor responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

7.3.3. O Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

7.3.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), exceto em caso de comprovado(a) culpa, dolo, fraude, má-fé, violação à lei ou aos regulamentos aplicáveis, ou descumprimento dos termos deste Regulamento pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, e desde que estas (i) decorram direta e comprovadamente das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e, cumulativamente, (ii) sejam reconhecidas por decisão judicial ou sentença arbitral transitada em julgado, ficando expressamente afastada qualquer obrigação de indenização baseada em decisões, acordos ou transações que não contem com o referido caráter definitivo.

7.4. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xii) adquirir Cotas.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Taxas de Administração e a Taxa de Gestão. O Fundo pagará ao Administrador e ao Gestor, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 13 do Anexo Descritivo.

8.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 11 desta Parte Geral, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

8.1.2. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 11 desta Parte Geral, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 11 desta Parte Geral.

8.1.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.2. Outras Taxas. Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais: Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que o Administrador convoque, imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia do Gestor, esta deverá solicitar ao Administrador que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia do Administrador ou do Gestor, mediante aviso divulgado na página do Administrador, na rede mundial de computadores, ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(ii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

9.1.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

9.1.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.1.3 acima, sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia Geral de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.1.5. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.6. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial , insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

9.1.7. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 9.1.6.

9.1.8. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 9.1.6. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

9.1.9. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Gestor deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.1.10. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

9.1.11. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

9.1.12. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

9.2. **Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços.** A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.

9.2.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, ao Administrador deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, em relação àqueles prestadores de serviços que tenham sido contratados por si, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

9.2.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

9.2.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

9.4. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 6.2 e 7.2 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

9.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

9.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

9.7. Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

9.8. Para os fins deste item 9, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. **Assembleia de Cotistas**: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Subclasse, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Subclasse que constem do registro junto ao Administrador, observado o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

10.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das Cotas, podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido de convocação de Assembleia Geral de Cotistas ao Administrador, que deverá, por sua vez, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de convocação, sendo certo que a convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

10.1.2. O Administrador encaminhará a convocação da Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial a cada Cotista, bem como disponibilizará tal informação em sua página na rede mundial de computadores, sendo certo que o Gestor e, durante a distribuição pública de cotas, o distribuidor, também o farão em seus respectivos sites.

10.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, observado o disposto no item 10.4 abaixo. A convocação da Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá, ainda, enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

10.1.4. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização.

10.1.5. A presença da totalidade do grupo de Cotistas e/ou da totalidade dos detentores de Cotas da Subclasse específica no caso de Assembleia Especial supre a falta de convocação.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

10.2. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador.

10.3. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

10.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

10.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

MATÉRIA	**QUÓRUM**		**Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**	
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar este Regulamento, incluindo a parte geral e/ou Anexo(s) Descritivo(s), salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
ajustado por ato do Administrador;			
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação
(iv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior
(v) alterar a categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores;	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(vi) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução; e	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo.	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

10.6.1. O Anexo Descritivo e os Apêndices poderão tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial das Subclasses.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

10.7. Quórum da Assembleia Geral: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas em conformidade com os quóruns de aprovação previstos no item 10.6. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo Descritivo ou o Apêndice, conforme aplicável, pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

10.8. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Lista de Encargos: Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

(xx) Taxa Máxima de Custódia, se houver;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável e desde que aprovado em Assembleia Geral;

(xxii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;

(xxiii) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;

(xxiv) honorários e despesas com Consultor Especializado, se houver;

(xxv) honorários e despesas do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo; e

(xxvi) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

11.2. Encargos da Classe/Subclasse: A Classe poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item 11.1 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

12. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas e, em se tratando Fato Relevante, assim entendido como qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou decisão dos investidores de manterem seus investimentos, também (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido na página do Administrador e/ou do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

12.1.2. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

12.1.3. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Gestor, informar ao Administrador sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.1.4. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas ao Administrador.

12.1.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(iv) contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver;

(v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas, se houver;

(vi) substituição do Administrador e/ou do Gestor;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(x) emissão de novas Cotas da subclasse sênior.

12.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, de forma abrangente, equitativa e simultânea ao endereço informado pelos Cotistas em seus respectivos cadastros ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

12.2.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador e pelo Gestor.

12.2.2. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

12.2.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pelo remetente, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

12.2.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

12.2.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

12.3. Serviço de Atendimento ao Cotista: O Administrador e o Gestor manterão serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

13. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe ou das Subclasses.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo: A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe, preponderantemente, na aquisição: (i) de Direitos Creditórios, em atendimento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. Forma de Constituição: A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, da natureza especial, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou Série somente serão amortizadas, nas respectivas datas de amortização ou em caso de liquidação da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações e poderão ser objeto de amortizações extraordinárias durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

2.2. Público-Alvo: A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, devendo as Subclasses serem destinadas ao mesmo público-alvo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Prazo de Duração: A Classe tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1. Subclasses: A Classe conta com 3 (três) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo estas a Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, podendo ser diferenciadas por:

(i) prazos e condições de aplicação e amortização;

(ii) taxas de administração e gestão e taxas máximas de distribuição;

(iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e

(iv) outros direitos econômicos e políticos;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Política de Investimento: É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

5.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

5.1.2. O Gestor envidará os melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou amortização integral de Cotas.

5.1.3. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou amortização integral de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754.

5.1.4. O disposto no item 5.1.3 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.1.5. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não é admitida a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

5.2. Limites de Concentração: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá respeitar a Alocação Mínima Regulatória, mantendo alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.2.1. Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, respeitar a Alocação Mínima

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Tributária – Entidade de Investimento, mantendo, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

5.3. **Outros Limites**: O Gestor, na condução da Política de Investimento da Classe e no dia a dia de suas operações deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir, observado o disposto no item 6.2 abaixo:

5.3.1. **Concentração por Cultura**: O limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios em avicultura, considerando o somatório da carteira da Classe ou dos Direitos Creditórios detidos pela Classe, será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3.2. **Limite Mínimo de Concentração**: O limite mínimo de concentração dos Direitos Creditórios por itens financiáveis de investimento a título de *Capital Expenditure* (CAPEX), considerando o somatório da carteira da Classe ou dos Direitos Creditórios detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 6º (sexto) ano de duração do Fundo, observado que, a partir do 7º (sétimo) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano, observado que tal limite deverá ser verificado pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pela Originadora.

5.3.2.1. A Originadora deverá encaminhar ao Gestor relatório contendo (i) a identificação do Devedor, (ii) valor de emissão da CPR-F, e (iii) percentual do valor de emissão destinada a CAPEX. Em conjunto com o relatório, a Originadora deverá encaminhar ao Gestor os documentos de comprovação dos valores investidos pelo Devedor.

5.3.2.2. O relatório e os comprovantes listados no item acima deverão ser entregues ao Gestor até o vencimento da CPR-F, ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação do Gestor.

5.3.3. **Concentração Territorial**: A concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório da carteira da Classe ou os Direitos Creditórios detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o percentual de 100% (cem por cento) de Devedores localizados no estado do Paraná, cujos investimentos relacionados devem estar localizados, exclusivamente, no território paranaense, observado que tal limite deverá ser verificado pelo Gestor, com base nas declarações da Originadora, conforme previsto no item 6.3 deste Anexo Descritivo.

5.3.4. **Concentração por Tomador**: A Classe Única de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção do limite de concentração da Originadora como tomadora final de recursos, que poderá chegar até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

5.3.5. É vedada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas, sem qualquer limitação.

5.4. Operações com Derivativos. A Classe, por meio do Gestor, poderá alocar recursos em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos, detalhada no Suplemento II do Regulamento:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior à br.AA;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.5. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

5.6. Não será permitida a revolvência da carteira da Classe.

5.7. Autorizações Especiais ou Vedações. São vedadas as seguintes operações:

(i) compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas;

(ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e

(iii) que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

5.8. Ordem de Alocação. O Administrador, em conjunto com o Gestor, obrigam-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do recebimento dos pagamentos do Direitos Creditórios bem como daqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios ("Ordem de Alocação"):

5.8.1. Alocação **dos recursos provenientes da integralização das Cotas:**

(i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.8.2. Alocação dos **recursos provenientes do recebimento dos pagamentos do Direitos Creditórios bem como daqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez** integrantes da carteira da Classe:

Momento da alocação dos recursos	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 5.9 abaixo)	
	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Datas de Pagamento de Remuneração	5.8.2.2(i)	5.8.2.2(ii)
Datas de Pagamento de Amortização	5.8.2.3(i)	5.8.2.3(ii)

5.8.2.1. Em datas que **não forem Datas de Pagamento**, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo, independente do modelo de amortização vigente:

(i) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.8.2.2. Em datas que **forem Datas de Pagamento de Remuneração**, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(i) Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
6. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;
7. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
8. amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino se mantenham enquadrados; e
9. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
6. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
7. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
8. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

5.8.2.3. Em datas que **forem Datas de Pagamento de Amortização**, o Administrador deverá alocar os recursos provenientes dos investimentos da Classe, bem como aqueles

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(i) Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
6. pagamento da Meta de Amortização Sênior relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
7. pagamento da Meta de Amortização Mezanino relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
8. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
9. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
10. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação em valor equivalente à:

    Excesso[PL Sênior / (PL Sênior + PL Mezanino)]*

    onde:
    Excesso = valores remanescentes após o pagamento dos itens anteriores a este item (10) da cláusula 5.8.2.3 (i);
    PL Sênior = valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, anterior ao pagamento da amortização extraordinária prevista neste subitem (10) da cláusula 5.8.2.3 (i); e
    PL Mezanino = valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e

11. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

(ii) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

1. pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
3. pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
4. amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
5. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

6. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM;
7. constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
8. caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

5.9. Regime de Amortização. O regime de amortização aplicável à Classe será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

5.9.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas relativa às Cotas da Subclasse Sênior ou às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

5.9.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

5.9.3. Configura um "Evento de Desalavancagem", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo:

(i) o não pagamento integral (a) da Meta de Remuneração referente às Cotas da Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento da Remuneração em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e (b) da Meta de Remuneração referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino por 2 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração consecutivas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(ii) o não pagamento integral (a) da Meta de Amortização referente às Cotas da Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento de Amortização em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e (b) da Meta de Amortização referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino por 2 (duas) Datas de Pagamento de Amortização consecutivas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, observado o disposto no item 14.2 deste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(iv) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Envio do Relatório de Gestão, pelo Gestor nos termos deste Regulamento.

5.9.4. Configura um "Evento de Realavancagem", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, o cumprimento cumulativo dos eventos abaixo:

(i) o pagamento integral da Meta de Remuneração devida e não paga nos termos do item 5.9.3(i) acima e o pagamento integral das Metas de Remuneração devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.9.3(i) acima;

(ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 5.9.3(ii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas na Data de Pagamento de Amortização subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.9.3(ii) acima;

(iii) verificação do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino; e

(iv) a regularização da disponibilização de Relatório de Gestão, pelo Gestor, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 5.9.3(iv) acima.

5.10. Reserva de Caixa: O Administrador, por conta e ordem do Gestor, deve diligenciar para que o Fundo mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos neste Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.10.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme Cláusula 5.8 acima. A Reserva de Caixa deverá ser composta ao logo dos 2 (dois) meses subsequentes à da Data da Primeira Integralização das Cotas ("Período de Constituição da Reserva de Caixa"), na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada mês do Período de Constituição da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente observada a Ordem de Alocação.

5.11. Reserva MTM. Caso aplicável, observada a Ordem de Alocação de recursos prevista acima, o Administrador também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pelo Gestor, sendo certo que (A) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor valor entre (i) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) 1% (um por cento) do montante *notional* agregado das Operações de Derivativos (entendido como o valor nocional original das Operações de Derivativos, deduzido de eventuais amortizações e reversões de tais Operações de Derivativos), e (iii) o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos, em qualquer caso referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (B) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

5.12. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador e do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa ou da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5.13. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. Direitos Creditórios: Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, os Direitos Creditórios serão devidos por diversos Devedores, qualificados de acordo com as diretrizes da Originadora, que estejam localizados no estado do Paraná.

6.1.1. Nas CPR-Fs a serem emitidas pelos Devedores, representativas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverá constar declaração do respectivo beneficiário no sentido de que: (i) tem ciência de que possui liberdade para escolher a instituição financeira na qual receberá os recursos; (ii) caso seja necessária a contratação de seguro do empreendimento, este poderá ser realizada com a instituição de sua preferência, desde que atendidos os parâmetros legais e as exigências de cobertura aplicáveis à operação; e (iii) não houve condicionamento da concessão do crédito à aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços.

6.1.2. Caso o Devedor seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (PEP) nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor, o gestor deverá dedicar especial atenção à operação e restringir o investimento caso julgue necessário, a fim de resguardar os ativos do Fundo.

6.2. Critérios de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios ("Critérios de Elegibilidade"), com base em arquivo fornecido pela Originadora, cujo formato será previamente acordado entre as Partes ("Arquivo de Aquisição"):

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;	Gestor
(ii) os Direitos Creditórios não devem ter prazo de vencimento superior ao prazo final do Fundo partir da sua Data de Aquisição;	Gestor
(iii) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de inadimplência perante o Fundo no momento da respectiva cessão;	Gestor

6.2.1. Com relação aos Direitos Creditórios referentes a reembolso de despesas já incorridas pelo respectivo Devedor, deverão ser atendidos também, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os seguintes critérios:

(i) vinculação direta aos itens financiáveis previstos na Política de Investimento da Classe, conforme definida neste Regulamento;

(ii) comprovação das despesas já incorridas mediante apresentação, ao Gestor, da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

(iii) tenham sido realizadas em prazo não superior a 6 (meses) anteriores à data de 12 de setembro de 2025; e

(iv) tenham sido realizadas em prazo não superior a 12 (doze) meses anteriores à emissão da respectiva CPR-F.

6.2.2. A aferição dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 6.2 e 6.2.1 acima, conforme aplicável, é de responsabilidade do Gestor em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.2.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos, após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou a Originadora, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes.

6.2.4. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Originadora para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.3. Condições de Aquisição: Não obstante o disposto no item 6.2 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições ("Condições de Aquisição"):

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
(i) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;	Declaração da Originadora
(ii) os Direitos Creditórios deverão obrigatoriamente ser originados pela cadeia produtiva do agronegócio do Estado do Paraná e os investimentos relacionados devem estar localizados, exclusivamente, no território paranaense;	Declaração da Originadora
(iii) os Direitos Creditórios devem ser garantidos por Garantias;	Declaração da Originadora
(iv) os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Entidade Registradora, previamente à respectiva Data de Aquisição;	Declaração da Originadora
(v) o Devedor deverá declarar, cada uma, que: (a) não teve a sua falência decretada, (b) não ajuizou pedido de autofalência, e (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;	Declaração do Devedor / Originadora
(vi) os juros remuneratórios dos Direitos Creditórios deverão estar alinhados com o Plano Safra.	Declaração da Originadora
(vii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Originadora;	Declaração da Originadora
(viii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	Declaração do Devedor / Originadora
(ix) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.	Declaração do Devedor / Originadora
(x) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, deverão ser respeitados os percentuais de concentração indicados no item 5.3 acima.	Declaração da Originadora
(xi) os recursos captados pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser destinados a investimentos que tenham sido ou venham a ser realizados a partir do ano de 2025; e	Declaração do Devedor
(xii) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser originados de produtores integrados da Originadora.	Declaração da Originadora

6.3.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado e declarado pela Originadora na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será definitiva.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

6.3.2. A Originadora será responsável por verificar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios às respectivas Condições de Aquisição, não advindo qualquer responsabilidade do Gestor, Administrador e/ou Custodiante acerca da inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações da Originadora em relação às Condições de Aquisição.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Agente de Cobrança Extraordinária: O Fundo conta com os serviços da **CREDI PLUS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.584.721/0001-39, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e auxílio ao Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária.

7.1.1. O Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

7.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança Extraordinária a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária constituirá encargo do Fundo.

7.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança Extraordinária nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança Extraordinária será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Gestor e ao Administrador e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente contrato de prestação de serviços.

7.1.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira do Fundo, atuando conforme procedimentos previstos na Política de Cobrança e no respectivo Contrato de Cobrança.

7.2. Agente de Cobrança Alternativo. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos tenham como Devedor a Originadora, deverá ser realizada uma Assembleia de Cotistas para aprovar a contratação de um Agente de Cobrança Alternativo para realizar a cobrança de tais Direitos

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Creditórios, o qual não deverá ter vínculo societário ou relação com a Originadora, nos termos do Contrato de Cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o novo Agente de Cobrança Alternativo.

7.2.1. Os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior não poderão votar na deliberação da Assembleia de Cotistas referida no item 7.2 acima para aprovação da contratação do Agente de Cobrança Alternativo.

7.3. Compra dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Originadora. A Originadora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir da Classe, mediante solicitação do Gestor, os Direitos Creditórios Inadimplidos por período superior a 90 (noventa) dias contados de seu vencimento, desde que o Devedor de tais Direitos Creditórios não seja a própria Originadora. A compra deverá ser realizada pelo valor de aquisição original do respectivo Direito Creditório, acrescido dos encargos, remuneração, correção monetária e demais valores devidos, conforme previstos nos Documentos Comprobatórios, deduzidos os valores eventualmente já recebidos pela Classe a título de amortização ou pagamento parcial.

7.3.1. A compra dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Originadora, da notificação enviada pelo Gestor, contendo a identificação dos Direitos Creditórios inadimplidos e o valor devido para recompra. O pagamento deverá ser realizado diretamente na Conta da Classe.

7.3.2. O não cumprimento, pela Originadora, da obrigação de compra dos Direitos Creditórios Inadimplidos sujeitará a Originadora às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para a proteção dos interesses da Classe e de seus Cotistas.

7.4. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, às expensas da Classe, respeitando as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo, nos Contratos de Cobrança e a legislação aplicável.

7.4.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados da Conta de Cobrança para a Conta da Classe.

7.4.2. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido nos Contratos de Cobrança e neste Regulamento.

7.4.3. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança:

(i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio que o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, considerar aceitável e que for previamente informado ao Gestor;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(ii) o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá encaminhar carta ou e-mail ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e

(iii) o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

7.4.4. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, mediante concordância expressa do Gestor, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

7.4.5. Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, o Gestor pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4.6. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou da Originadora, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

7.4.7. Inobstante o disposto neste Anexo Descritivo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo, assim como os itens nos Anexos nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

8.1.1. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

8.1.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

8.1.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios adquiridos ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(i) **RISCOS DE CRÉDITO**

Risco de crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização (parcial ou integral) das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, ou pela Originadora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Cobrança Alternativo, conforme aplicável, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios: Usualmente, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relativo à Flutuação de preço dos Ativos: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado (se houver), a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Originadora ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) **RISCOS DE LIQUIDEZ**

*Insuficiência de recursos no momento da Liquidação do Fundo***.** Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros de Liquidez e os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e a amortização integral das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou amortizações integrais das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Risco de Redução dos Índices de Subordinação: A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pelo Gestor. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas das Subclasses Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A Política de Investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações do agronegócio realizadas entre a Originadora e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios da Originadora. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Originadora, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Risco de prioridade na amortização integral. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de várias Subclasses e Séries e várias Séries de Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização integral, às Cotas da Subclasse Sênior já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas da Subclasse Sênior deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas da Subclasse Sênior, se há Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação com data de amortização integral programada anterior à data de amortização integral programada da respectiva Série de Cotas da Subclasse Sênior.

(iii) **RISCOS OPERACIONAIS**

Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Originadora, dos Devedores, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Formalização Inadequada Dos Documentos Comprobatórios. Os Devedores serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Devedores, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo aos Cotistas.

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) **RISCOS DE ORIGINAÇÃO**

Risco de Originação e Formalização. Risco de que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe tenham sido originados ou formalizados com vícios ou inconsistências, não detectados no momento da aquisição, que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou a recuperação dos valores.

Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Alterações na Política de Análise de Crédito da Originadora. A Originadora, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da Originadora podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

(v) **RISCOS DE MERCADO:**

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Originadora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios.

Riscos relacionados às alterações de tarifas incidentes sobre bens e serviços no comércio entre países. A guerra tarifária entre países, caracterizada pela imposição de tarifas e barreiras comerciais com o objetivo de proteger indústrias locais e promover a competitividade destas frente a produtos estrangeiros, pode ter impactos significativos para fundos de investimento. Esse fenômeno ocorre quando países adotam políticas consideradas protecionistas, como, por exemplo, elevar tributos, taxas ou tarifas incidentes sobre produtos importados de outras nações. A guerra tarifária pode gerar um ambiente de incerteza econômica e regulatória. A constante mudança nas políticas tarifárias e nas relações comerciais pode dificultar a previsão de resultados financeiros e a avaliação de riscos associados aos investimentos a nível nacional e global. Isso pode levar a decisões de investimento menos informadas e a uma maior aversão ao risco por parte de investidores, impactando negativamente a captação de novos recursos e a liquidez do Fundo. Ademais, a competição entre países pode resultar em uma escalada de tarifas que afeta não apenas os setores diretamente envolvidos, mas também a economia mundial como um todo. A redução do comércio internacional pode levar a uma desaceleração econômica e, consequentemente, impactar negativamente a rentabilidade de investimentos de forma geral, incluindo, sem limitação, a indústria de fundos de investimento. Essa dinâmica pode criar um ciclo vicioso, onde a incerteza e a instabilidade econômica se retroalimentam, podendo ter consequências negativas para a rentabilidade das Cotas e do investimento feito pelos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Originadora, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Agente de Cobrança Alternativo, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Consultor Especializado (se houver), nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(vi) **OUTROS RISCOS**

Observância da Alocação Mínima - Regulatória. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Originadora conseguirá ou desejará originar e transferir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima - Regulatória. A existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios, sendo que a interrupção dos procedimentos de transferência, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Originadora, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Originadora, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatória e eventual liquidação da Classe Única.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios adquiridos; ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo poderá, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, o Administrador, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, a Originadora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e do Administrador. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou no Administrador para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco da verificação do lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pode ser realizada por amostragem, conforme permitido pela regulamentação e detalhado neste Regulamento. Existe o risco de que a amostra selecionada não seja perfeitamente representativa da totalidade da carteira, podendo existir irregularidades em Direitos Creditórios não incluídos na amostra verificada

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência

Patrimônio Líquido Negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de originar Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados Ao Desenvolvimento Do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo Descritivo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Riscos e Custos De Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, a Originadora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Originadora; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Originadora. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Originadora e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de alteração posterior do Valor dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Monitoramento dos Eventos De Insolvência pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Originadora, fornecida sempre que solicitado pelo Gestor, atestando a inocorrência de tais eventos. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Originadora podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Gestor não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Originadora.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de Atuação: O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco De Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco De Descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que a amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Interrupção Da Prestação De Serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Vícios Questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente e/ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta da Classe. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, a Originadora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, o credor original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado aos Devedores dos Direitos Creditórios. A Classe está exposta ao risco de inadimplemento por parte dos Devedores dos Direitos Creditórios. Caso tais Devedores não honrem, no todo ou em parte, suas obrigações de pagamento nos prazos contratados, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade e o valor de suas Cotas. Além disso, a imagem e a reputação dos Devedores também podem afetar adversamente a performance da Classe. A divulgação de informações negativas, processos judiciais, envolvimento em escândalos, ou qualquer outro evento que comprometa a reputação de um Devedor relevante pode impactar sua capacidade de pagamento, dificultar a cobrança dos direitos creditórios e afetar, ainda que indiretamente, a percepção do mercado em relação à Classe e a seus ativos. Tais riscos podem ser agravados caso os Direitos Creditórios não estejam adequadamente respaldados por garantias, seguros ou mecanismos de retenção de riscos por parte dos Devedores. Ainda que o Gestor adote critérios e procedimentos de análise de crédito para seleção dos Direitos Creditórios, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para mitigar integralmente os riscos associados à solvência, liquidez ou imagem dos Devedores, nem que eventual inadimplemento não resultará em prejuízos relevantes aos Cotistas.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

Volatilidade de Preços. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como as originação de Direitos Creditórios e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

8.2. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8.3. Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

9. COTAS DO FUNDO

9.1. Condições de Aplicação. As condições da emissão inicial das Cotas constam dos respectivos Apêndices. No caso de emissões subsequentes, estas deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial.

9.1.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas, observada a respectiva subclasse. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

9.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante a intermediária de mercado organizado.

9.1.3. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição / compromisso de investimento, conforme o caso.

9.1.4. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

9.1.5. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional.

9.1.6. Nos termos do item 9.1.5, as Cotas poderão ser integralizadas (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

9.1.7. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

9.2. Negociação em Mercado Organizado

9.2.1. O Administrador poderá, a seu critério e nos termos do item 6.1.1(ii), da Parte Geral deste Regulamento, solicitar a admissão das Cotas de uma determinada Subclasse à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3. As Cotas poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

9.2.2. A efetiva admissão das Cotas à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas no mercado secundário dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

9.2.3. Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

9.2.4. Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

9.2.5. Caso as Cotas não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 9.2.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

9.2.6. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador.

9.3. Novas Emissões de Cotas. Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, mediante aprovação da emissão das Cotas em questão em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

9.3.1. As emissões de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo Descritivo, poderão ser realizadas de forma ilimitada.

9.4. Amortizações: Os pagamentos da Remuneração, das amortizações e das amortizações integrais de principal e das amortizações extraordinárias, conforme previsto no item 9.5 abaixo, serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Apensos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.5. Amortização Extraordinária: Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada (i) a existência de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (ii) a existência de excesso de subordinação, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do excesso de subordinação, desde que: (i) solicitado pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior; (ii) seja observada a Ordem de Alocação de recursos referida no item 5.8 acima; (iii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iv) não estejam em curso Amortização Sequencial, quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (v) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vi) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

9.6. Amortização Integral: A Classe somente será amortizada integralmente quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

9.7. Amortização Compulsória: Não são admitidas amortizações compulsórias.

9.8. Forma de Pagamento das Amortizações: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

9.8.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

9.9. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe: As informações relativas a Oferta ou colocação de Cotas estarão disponíveis no *website* do Administrador.

9.10. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

9.11. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

10.1. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor nominal unitário da Cota será calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

10.1.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e Encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota da Subclasse Sênior e/ou Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, caso aplicável.

10.1.2. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas da Subclasse Sênior e aos Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

10.1.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, limitada à respectiva Meta de Remuneração, na forma dos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

10.2. Forma e Periodicidade de Avaliação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez: O cálculo do valor nominal unitário da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM).

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.4. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

11.5. Conforme política do Administrador, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.6. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em Conta de Cobrança pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.7. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

12.1. Competência: Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(iii) a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e/ou de sua Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão convertidos para Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;			
(viii) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	
(ix) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a contratação, substituição, destituição do Agente de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

MATÉRIA	QUÓRUM		Quórum especial de aprovação, em 1ª ou 2ª convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo;			
(xv) deliberar sobre a contratação, substituição, destituição de Consultor Especializado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas de quaisquer Subclasses;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação
(xvii) aumento dos Índices de Subordinação; e	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(xviii) diminuição dos Índices de Subordinação.	maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	maioria absoluta das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

12.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

12.2. Instalação: A Assembleia Especial de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.3. Quórum: As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas conforme quóruns previstos no item 12.1 acima.

12.3.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

12.3.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12.3.3. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

12.3.4. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 12.1 (vi), (vii) e (xiv) acima.

12.3.5. Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista nos itens 12.1 (xv), (xvi) e (xvii) acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

12.4. Não haverá possibilidade de amortização integral antecipada de Cotas no caso de dissidência em relação as matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

12.5. A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 12.1 acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique em aumento de encargos da Classe.

12.6. Vedação ao Exercício do Direito de Voto. (i) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.6.1. Não se aplica a vedação prevista no item 12.6 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

13. TAXAS

13.1. Taxa de Administração. A Taxa de Administração é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

13.2. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao valor mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

13.3. Taxa Máxima de Custódia: O Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 13.3 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

13.4. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe.

13.5. Taxa de Performance. Não será devida taxa de performance.

13.6. Taxa de Ingresso: Não há.

13.7. Taxa de Saída. Não há.

13.8. Correção Monetária. Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente item 13, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

13.9. Ajuste Tributário (*Gross-up*): Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("*Gross-Up*") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

14. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. Subordinações Mínima: Observado o disposto no item 5.3 da parte geral do Regulamento, partir da emissão da 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as seguintes subordinações mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pelo Gestor:

(i) o Índice de Subordinação Sênior, entendido como a razão entre o somatório do valor das Cotas da Subclasses Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento); e

(ii) o Índice de Subordinação Mezanino, entendido como a razão entre o somatório do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser no mínimo 33% (trinta e três por cento).

14.2. Desenquadramento: Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação mencionados no item 14.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos:

(i) o Gestor comunicará, imediatamente, tal ocorrência ao Administrador que, por sua vez comunicará aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, por meio do envio de correio eletrônico, pela qual:

(a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que providenciem o restabelecimento dos Índices de Subordinação, através da subscrição e integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

(b) informará aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior o número mínimo de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e os respectivos valores para subscrição e integralização no prazo previsto no item 14.2(i) acima.

(ii) será realizada a Amortização Sequencial, conforme prevista no item 5.8.2 do Anexo Descritivo, mantendo-se assim até que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados por 2 (dois) meses consecutivos; ou

(iii) os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no item 14.2(i)(a) acima, tantas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

14.2.1. Na hipótese de o Administrador ou o Gestor verificarem que, decorrido o prazo do item 14.2(i)(a) acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, será considerado um Evento de Desalavancagem.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

14.2.2. Observado o disposto no item 9.5 deste Anexo Descritivo e desde que, após a respectiva amortização, a Classe permaneça em conformidade com os Índices de Subordinação previstos acima, os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ter suas cotas parcialmente amortizadas, observada a Ordem de Alocação e o disposto no item 9.5 acima. A verificação do excesso de subordinação será realizada mensalmente pelo Administrador ou pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido da Classe e nos Índices de Subordinação mínimos exigidos.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma recompra de Direitos Creditórios pela Originadora;

(v) verificação de patrimônio líquido negativo da Classe;

(vi) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Originadora, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação à Originadora;

(vii) Manutenção do regime de Amortização Sequencial por 12 (doze) meses consecutivos;

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(viii) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;

(ix) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;

(x) desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, sem que haja o correspondente reenquadramento;

(xi) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento, exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 14.754;

(xii) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Caixa, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(xiii) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais prestadores de serviços, desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente;

(xiv) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas datas de pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral da amortização final das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de amortização final;

(xv) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Originadora aos Prestadores de Serviços Essenciais:

(a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Originadora, em valor individual ou agregado superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Originadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Originadora, em valor unitário ou agregado superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(c) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Originadora, em valor superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

valor equivalente em outras moedas, exceto de sanada no prazo de até 15 (quinze) dias;

(d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Originadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Originadora tiver ciência da respectiva ocorrência;

(e) alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, da Originadora, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Originadora, exceto se (i) previamente aprovado em Assembleia; (ii) tratar-se de fusão ou incorporação pela Originadora de outra empresa que pertença ao seu grupo econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o controle indireto da Originadora permaneça inalterado; ou (iii) a alteração na relação de ativos e passivos da Originadora ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe;

(f) Evento de Insolvência da Originadora;

(g) alteração do objeto social da Originadora de forma a alterar sua atividade principal;

(h) inobservância, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos no respectivo Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(i) inobservância, pela Originadora, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(j) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Originadora, qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção; e

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(k) a Originadora tenha suas atividades suspensas por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

(xvi) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pela Originadora/Devedor que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios adquiridos, no âmbito dos Arquivos de Aquisição, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(xvii) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária – Entidade de Investimento, exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do artigo 19 da Lei nº 14.754;

(xviii) desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável; e

(xix) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será suspenso qualquer pagamento aos Cotistas e convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

15.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e de pagamento aos Cotistas deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

15.1.4. Em relação aos Eventos de Avaliação indicados nos itens 15.1(xv)(a)(b)(c)(d), caso existam instrumentos de dívida, de securitização ou de mercado de capitais em que a Originadora atue como devedora, garantidora ou seja originadora, e os valores de referência sejam inferiores aos indicados nos referidos itens, serão aplicáveis os valores

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

de referência constantes em tais instrumentos para fins de configuração de Evento de Avaliação nos termos deste Regulamento.

15.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(v) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e

(vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, bem como demais procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. A amortização integral das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo e a relação de subordinação entre as Subclasses, o Custodiante debitará da Conta da Classe e procederá à amortização integral das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

15.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

15.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, o Administrador (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item, observado o item 15.2.6 abaixo; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.2.5. Observado o disposto neste Anexo Descritivo, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.2.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que o Gestor aliene os referidos Direitos Creditórios a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas.

15.2.6.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que o Gestor e o Administrador adotem um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

15.2.7. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação nos termos do item 10.1, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas da Subclasse Sênior será calculada em função do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, tendo-se como referência para cálculo a data da dação em pagamento.

15.2.8. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação nos termos do item 10.1, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para cálculo a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.2.9. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.2.10. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.2.11. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.2.12. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.2.7 e seguintes acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

15.2.13. O Custodiante ou terceiro contratado pelo Administrador fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, ao Administrador e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

16.1. Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios da Classe: Os Direitos Creditórios da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador, o qual poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM, e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

17.1.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe, devendo ser observados os procedimentos previstos na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

17.2. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo o Administrador adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) Evento de Insolvência da Originadora, a ser informado pela Originadora ao Administrador;

(ii) Evento de Liquidação;

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

17.2.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

17.2.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

17.3. Observado o disposto no item 17.2 acima, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender o pagamento de quaisquer valores aos Cotistas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

17.3.1. Após tomadas as medidas previstas no item 17.3 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

17.3.2. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 17.3 acima será facultativa.

17.4. Na hipótese do item 17.3:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 17.3, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

(v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

17.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

17.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

17.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

17.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

17.9. O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

17.10. Consequências do Patrimônio Líquido Negativo: Sem prejuízo do acima exposto, em caso de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá: (a) cessar os pagamentos aos Cotistas e fechar a Classe para amortizações de Cotas; (b) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia Geral de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

17.11. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

17.12. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes, observado o disposto no item 15.2.2 e seguintes do Anexo Descritivo.

17.13. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

SUPLEMENTO I – POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

O processo de análise de crédito das CPR-F ou outros instrumentos de originação de Direitos Creditórios que compõem e/ou comporão a carteira da Classe se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos do Regulamento.

O Gestor se reservará o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da análise de crédito do produtor rural, para aprovar as condições propostas pela Originadora. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção aos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor rural, em que o Gestor se reservará o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a análise de aprovação do crédito.

Nos casos em que não houver um parecer do Gestor dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação pela Originadora de um comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado.

ANÁLISE DE CRÉDITO

A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de informações financeiras e demais documentos aplicáveis, a critério do Gestor, em conjunto com a Originadora, e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

i. centrais de informações;
ii. bureau de crédito;
iii. fornecedores; e
iv. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios, adicionais aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento:

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

i. o Devedor quando pessoa física deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF regular nas bases de dados da Receita Federal;
ii. o Devedor quando pessoa jurídica deverá contar com o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
iii. o Devedor deve apresentar *score* de crédito atribuído por bureau de crédito competente factível à sua capacidade de pagamento;
iv. o Devedor, para efeito de verificação de qualidade creditícia, não deve possuir *score* menor que 400 e apontamentos graves, mapeado pela Originadora junto aos bureaus de crédito;
v. o Devedor não poderá constar na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
vi. o Devedor, para efeito de verificação de capacidade de pagamento, deve possuir renda líquida total que supere 100% (cem por cento) da receita estimada para a safra/produção anterior, mapeada pelo sistema da Originadora.
vii. o Direito Creditório deve ainda respeitar todas as condições de aquisição, conforme previstos no regulamento do veículo de investimento e atestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;
iii. mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização; e
iv. verificação de processos relacionados à improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pelo Gestor serão realizadas com base em relatório da Originadora. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade; e
ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição acompanhado de atestado de atendimento assinado pela Originadora e ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS E QUALIDADE CREDITÍCIA

O acompanhamento periódico das garantias relativas aos Direitos Creditórios será realizado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme aplicável, sendo responsável por:

i. monitorar o valor das garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma determinada conta vinculada ou por meio da Conta de Cobrança; e

ii. representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer garantia, caso o valor da garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios por ela garantidos. O Administrador não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das garantias.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão de juros em Taxa Pós-Fixada vinculada à Taxa DI ("CDI") atrelados à remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para juros Pré-Fixados.

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se à exposição à taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas) ("Exposição PRE"), que serão calculadas nos termos deste anexo e mitigadas através de contratações de operações *forward rate agreements* ("FRAs") para cada vértice mensal de recebimento de recursos, conforme descrito abaixo.

2.2. O Gestor deverá determinar e mitigar as Exposições PRE mensalmente, na última segunda-feira de cada mês ou Dia Útil imediatamente anterior ("Datas Previstas de Hedge"), podendo o Gestor optar por determinar e mitigar as Exposições PRE adicionalmente em data diversa, dentro do respectivo mês.

2.3. As operações de derivativos devem ser realizadas na modalidade de termos de taxas de juros, ou FRAs, convertendo 100% das Taxas DI acumuladas contra taxas pré-fixadas, sempre referentes aos períodos em questão.

2.4. As Exposições PRE e as celebrações de operações de FRA seguirão o detalhamento abaixo:

a. Operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

b. A fim de definir a base para cálculo das operações, o Gestor deverá:

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

i. Selecionar para base de cálculo apenas os Direitos Creditórios Transferidos classificados em faixas de atraso A, B ou C;

ii. Definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos selecionados acima ("Direitos Creditórios Transferidos Selecionados"), com as considerações abaixo ("Fluxo de Caixa Pós Perdas"):

1. os valores presentes serão os respectivos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, brutos de provisões para devedores duvidosos;

2. os valores futuros corresponderão aos valores a pagar de cada parcela dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, sendo certo as datas de pagamento serão consideradas sempre as Datas de Pagamento dos respectivos meses;

iii. Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Pós Perdas ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);

iv. Com base no Fluxo de Caixa Pós Perdas, determinar um novo fluxo de caixa, conforme metodologia abaixo ("Fluxo de Caixa Intermediário"):

- Datas de pagamento serão as mesmas aplicáveis ao Fluxo de Caixa Pós Perdas;

- Primeiro notional determinado conforme abaixo:

$$Notional_0 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Transferidos\ Selecionados$$

- Juros, amortizações e notionals em cada mês subsequente (*i* = 1, ..., *n*), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1 + Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = fluxo\ de\ caixa\ agregado\ do\ Fluxo\ de\ Caixa\ Pós\ Perdas\ referente\ ao\ mês\ i - Juros_i$$

$$Notional_i = Notional_{i-1} - Amortização_i$$

v. A partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros, considerando modelagem de pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"), observado que não será assumido qualquer percentual de pré-pagamento:

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

1. Notional no início do processamento do 1º mês determinado conforme abaixo:

$$Notional\ Inicial_{\ 1} = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Transferidos\ Selecionados$$

2. Pré-pagamento no *i*-ésimo mês e Notional Pós Pré-Pagamento determinados conforme abaixo:

$$Principal\ pre-pago_i = Notional\ Inicial_i * Percentual\ de\ Pré-Pagamento\ Mensal$$

$$Notional\ Pós\ pre-pago_i = Notional\ Inicial_i - Principal\ pre-pago_i$$

3. Juros, Amortização e Notional Final no *i*-ésimo mês e Notional Pós Pré-pagamento determinados conforme abaixo:

$$Juros_i = Notional\ Pós\ pre-pago_i * ((1 + Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = Notional\ Pós\ pre-pago_i * Taxa\ de\ Amortização_i$$

$$Taxa\ de\ Amortização_i = (Notional_{i-1} - Notional_i)/Notional_{i-1}$$

onde Notional refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

$$Notional\ Final_i = Notional\ Pós\ pre-pago_i - Amortização_i$$

$$Notional\ Inicial_{i+1} = Notional\ Final_i$$

vi. Determinar a sequência de notionals a serem protegidos conforme procedimentos abaixo (sendo *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados):

$$Notional\ a\ Ser\ Protegido_i = Notional\ Pós\ pre-pago_i * (Proporção\ Mezanino)$$

$$Proporção\ Mezanino = \frac{saldo\ agregado\ de\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino}{Patrimônio\ Líquido}$$

vii. Determinar o notional agregado de todas as operações de FRA já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente ("Notionals Hedges Existentes");

viii. Determinar a "Exposição Mensal" referente a cada mês em que o Notional Final ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero (sendo *i* variando de 1 até o

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados):

$$Exposição\ Mensal_i = Notional\ a\ Ser\ Protegido_{\ i} - \ Notional\ Hedge\ Existentes_i$$

Caso o Gestor opte por determinar e mitigar as Exposições PRE em data diversa das Datas Previstas de Hedge, o Gestor poderá proteger parcialmente as Exposições Mensais, aplicando em todos os meses um mesmo percentual de proteção.

ix. As Operações de Derivativos deverão ser cotadas considerando os parâmetros abaixo, sendo uma operação de FRA para cada índice *i* variando de 1 até o índice correspondente ao último mês de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados:

Data Inicial	Data de Referência do mês anterior, sendo que a 1ª Data Inicial será a Data de Referência do mês posterior ao mês em relação ao qual a Exposição PRE está sendo avaliada.
Data Final	Data de Referência do mês em questão
Notional	Exposição $Mensal_i$, conforme determinada acima, observada a eventual aplicação de Percentual de Proteção, e considerando que os Notionals devem ser arredondados para o mais próximo múltiplo de R$ 1.000,00. Caso a Exposição $Mensal_i$ seja positiva, a perna ativa do Fundo no FRA será pós-fixada (Taxa DI acumulada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). Caso contrário a perna ativa do Fundo será pré-fixada (taxa de juros pré-fixada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive). O Gestor deverá cotar e celebrar o FRA em questão caso o valor absoluto do Notional seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após celebrada a operação de FRA, seu Notional deverá ser considerado no cálculo dos Notionals Hedges Existentes
Taxa Pré-fixada	Conforme cotadas pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

x. O Gestor deverá celebrar todas as operações de FRA cotadas em uma data com a mesma Contraparte de Derivativos Autorizada, utilizando como critério de escolha aquela que apresentar o maior "Valor Presente Agregado das Pernas PRE", determinado conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

$$Valor\ Presente\ Agregado\ Pernas\ PRE = \sum_{i} \frac{\sum Notional\ FRA_i * (1 + Taxa\ Pré - Fixada_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}}}{(1 + Taxa\ Spot_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;0}}{252}}}$$

Onde:

i corresponde a cada mês em que tenhamos cotações de FRAs

Taxa $Spot_i$ = taxa de juros entre a data de cálculo da Exposição PRE (inclusive) e a Data Final do *i*-ésimo mês, conforme (a) cenário de juros de fechamento do mercado de futuros de DI na B3 referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo e (b) interpolação de taxas exponencial com taxas à termo constantes, determinada pelo Gestor.

xi. Caso ocorra um empate quanto ao maior Valor Presente Agregado das Pernas PRE referente a cotações de Contrapartes de Derivativos Autorizadas, o Gestor deverá escolher a Contrapartes de Derivativos Autorizadas que tenha enviado sua cotação antes.

c. As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

- Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;

- Ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pelo Administrador;

- Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICES, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, podendo o Gestor e/ou o Administrador realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante (se houver).

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Gestor, ou terceiro contratado, até a Data de Aquisição.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) pelo Gestor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios; e (ii) pelo Custodiante, trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) verificação da existência e correta formalização das CPR-F; e

(2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados do Gestor, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pelo Gestor, na Data de Aquisição.

Procedimento B. Verificação da documentação com relação a Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos.

As verificações dos Documentos Comprobatórios, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas pelo Custodiante (se houver) ou pelo Administrador, em periodicidade trimestral, através dos procedimentos estabelecidos no procedimento descrito no Procedimento A acima.

Uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos documentos verificados.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Apenso que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. **Tipo:** Cotas da Subclasse Sênior.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, observado que as Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser subscritas e integralizadas pela Fomento Paraná.

1.3. **Prazo de Duração:** 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.

1.4. **Movimentações:** As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade na amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às demais Cotas da Classe, de forma que somente após a liquidação total das Cotas da Subclasse Sênior, inclusive dos respectivos rendimentos, as demais Cotas da Classe poderão ser amortizadas ou resgatadas.

1.5. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

2. AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

2.1. **Amortizações**: As amortizações e amortizações integrais das Cotas da Subclasse Sênior deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação conforme item 5.8 do Anexo Descritivo, no Apenso e nos Suplementos das novas emissões.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

APENSO – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apenso, que integra o Apêndice da Subclasse Sênior, dispõe sobre informações específicas desta da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior, a qual será realizada observadas as características a seguir:

(i) **Classe:** Única.

(ii) **Subclasse:** Sênior.

(iii) **Quantidade**: 30.000 (trinta mil) Cotas da Subclasse Sênior.

(iv) **Data da Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Sênior.

(v) **Valor Nominal Unitário:** R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) **Montante Total da Oferta:** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

(vii) **Forma de Distribuição:** Colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.

(viii) **Público-Alvo:** Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

(ix) **Prazo:** As Cotas da Subclasse Sênior terão prazo de 10 (dez) anos.

(x) **Meta de Remuneração:** 4,00% (quatro por cento) ao ano.

(xi) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 17 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Sênior ("Data de Pagamento Remuneração Subclasse Sênior").

(xii) **Meta de Amortização**: Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Sênior, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização ("Data de Pagamento Amortização Sênior"), nos percentuais abaixo:

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Data	Juros	Amort.	Amort. % Saldo
17/06/2026			
17/07/2026	Sim	-	-
17/08/2026	Sim	-	-
17/09/2026	Sim	Sim	2,50%
17/10/2026	Sim	-	-
17/11/2026	Sim	-	-
17/12/2026	Sim	Sim	2,56%
17/01/2027	Sim	-	-
17/02/2027	Sim	-	-
17/03/2027	Sim	Sim	2,63%
17/04/2027	Sim	-	-
17/05/2027	Sim	-	-
17/06/2027	Sim	Sim	2,70%
17/07/2027	Sim	-	-
17/08/2027	Sim	-	-
17/09/2027	Sim	Sim	2,78%
17/10/2027	Sim	-	-
17/11/2027	Sim	-	-
17/12/2027	Sim	Sim	2,86%
17/01/2028	Sim	-	-
17/02/2028	Sim	-	-
17/03/2028	Sim	Sim	2,94%
17/04/2028	Sim	-	-
17/05/2028	Sim	-	-
17/06/2028	Sim	Sim	3,03%
17/07/2028	Sim	-	-
17/08/2028	Sim	-	-
17/09/2028	Sim	Sim	3,13%
17/10/2028	Sim	-	-
17/11/2028	Sim	-	-
17/12/2028	Sim	Sim	3,23%
17/01/2029	Sim	-	-
17/02/2029	Sim	-	-
17/03/2029	Sim	Sim	3,33%
17/04/2029	Sim	-	-
17/05/2029	Sim	-	-
17/06/2029	Sim	Sim	3,45%
17/07/2029	Sim	-	-
17/08/2029	Sim	-	-
17/09/2029	Sim	Sim	3,57%
17/10/2029	Sim	-	-
17/11/2029	Sim	-	-
17/12/2029	Sim	Sim	3,70%
17/01/2030	Sim	-	-
17/02/2030	Sim	-	-
17/03/2030	Sim	Sim	3,85%

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

17/04/2030	Sim	-	-
17/05/2030	Sim	-	-
17/06/2030	Sim	Sim	4,00%
17/07/2030	Sim	-	-
17/08/2030	Sim	-	-
17/09/2030	Sim	Sim	4,17%
17/10/2030	Sim	-	-
17/11/2030	Sim	-	-
17/12/2030	Sim	Sim	4,35%
17/01/2031	Sim	-	-
17/02/2031	Sim	-	-
17/03/2031	Sim	Sim	4,55%
17/04/2031	Sim	-	-
17/05/2031	Sim	-	-
17/06/2031	Sim	Sim	4,76%
17/07/2031	Sim	-	-
17/08/2031	Sim	-	-
17/09/2031	Sim	Sim	5,00%
17/10/2031	Sim	-	-
17/11/2031	Sim	-	-
17/12/2031	Sim	Sim	5,26%
17/01/2032	Sim	-	-
17/02/2032	Sim	-	-
17/03/2032	Sim	Sim	5,56%
17/04/2032	Sim	-	-
17/05/2032	Sim	-	-
17/06/2032	Sim	Sim	5,88%
17/07/2032	Sim	-	-
17/08/2032	Sim	-	-
17/09/2032	Sim	Sim	6,25%
17/10/2032	Sim	-	-
17/11/2032	Sim	-	-
17/12/2032	Sim	Sim	6,67%
17/01/2033	Sim	-	-
17/02/2033	Sim	-	-
17/03/2033	Sim	Sim	7,14%
17/04/2033	Sim	-	-
17/05/2033	Sim	-	-
17/06/2033	Sim	Sim	7,69%
17/07/2033	Sim	-	-
17/08/2033	Sim	-	-
17/09/2033	Sim	Sim	8,33%
17/10/2033	Sim	-	-
17/11/2033	Sim	-	-
17/12/2033	Sim	Sim	9,09%
17/01/2034	Sim	-	-
17/02/2034	Sim	-	-
17/03/2034	Sim	Sim	10,00%

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

17/04/2034	Sim	-	-
17/05/2034	Sim	-	-
17/06/2034	Sim	Sim	11,11%
17/07/2034	Sim	-	-
17/08/2034	Sim	-	-
17/09/2034	Sim	Sim	12,50%
17/10/2034	Sim	-	-
17/11/2034	Sim	-	-
17/12/2034	Sim	Sim	14,29%
17/01/2035	Sim	-	-
17/02/2035	Sim	-	-
17/03/2035	Sim	Sim	16,67%
17/04/2035	Sim	-	-
17/05/2035	Sim	-	-
17/06/2035	Sim	Sim	20,00%
17/07/2035	Sim	-	-
17/08/2035	Sim	-	-
17/09/2035	Sim	Sim	25,00%
17/10/2035	Sim	-	-
17/11/2035	Sim	-	-
17/12/2035	Sim	Sim	33,33%
17/01/2036	Sim	-	-
17/02/2036	Sim	-	-
17/03/2036	Sim	Sim	50,00%
17/04/2036	Sim	-	-
17/05/2036	Sim	-	-
17/06/2036	Sim	Sim	100,00%

(xiii) **Taxa de Entrada:** Não há.

(xiv) **Taxa de Saída:** Não há.

(xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

(xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada na chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos do boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior.

As informações contidas neste Apenso não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

O presente Apenso constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Os termos utilizados neste Apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O apenso que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. Tipo: Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais, observado que as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino somente poderão ser subscritas e integralizadas pela **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO PLUMA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.176.659/0001-01.

1.1. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino é de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão.

1.3. Movimentações: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo.

1.4. Direitos Políticos: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

1.5. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

2. AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

2.1. Amortizações: As amortizações e amortizações integrais das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação conforme item 5.8 do Anexo Descritivo, no Apenso e nos Suplementos das novas emissões.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apenso, que integra o Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino, dispõe sobre informações específicas desta da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a qual será realizada observadas as características a seguir:

(i) **Classe:** Única.

(ii) **Subclasse:** Subordinada Mezanino.

(iii) **Quantidade**: 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

(iv) **Data da Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

(v) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) **Montante** Total da Oferta: R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

(vii) **Forma de Distribuição:** Colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.

(viii) **Distribuidor:** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

(ix) **Público-Alvo:** Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

(x) **Prazo:** As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo de 10 (dez) anos.

(xi) **Meta de Remuneração:** variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente por Dia Útil, base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano.

(xii) **Pagamento da Meta de Remuneração:** o pagamento da Meta de Remuneração, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, ocorrerá mensalmente no dia 17 de cada mês a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ("Data de Pagamento Remuneração Subclasse

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

Subordinada Mezanino" e em conjunto com a Data de Pagamento Remuneração Subclasse Sênior, "Data de Pagamento da Remuneração").

(xvii) **Amortizações**: Serão realizadas trimestralmente, observada a Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, na mesma Data de Pagamento da Remuneração do mês em que houver pagamento de amortização ("Data de Pagamento Amortização Subclasse Subordinada Mezanino" e em conjunto com a Data de Pagamento Amortização Subclasse Sênior, "Data de Pagamento de Amortização" sendo juntamente com as Datas de Pagamento de Remuneração, "Datas de Pagamento"), nos percentuais abaixo:

Data	Juros	Amort.	Amort. % Saldo
17/06/2026	-	-	-
17/07/2026	Sim	-	-
17/08/2026	Sim	-	-
17/09/2026	Sim	Sim	2,50%
17/10/2026	Sim	-	-
17/11/2026	Sim	-	-
17/12/2026	Sim	Sim	2,56%
17/01/2027	Sim	-	-
17/02/2027	Sim	-	-
17/03/2027	Sim	Sim	2,63%
17/04/2027	Sim	-	-
17/05/2027	Sim	-	-
17/06/2027	Sim	Sim	2,70%
17/07/2027	Sim	-	-
17/08/2027	Sim	-	-
17/09/2027	Sim	Sim	2,78%
17/10/2027	Sim	-	-
17/11/2027	Sim	-	-
17/12/2027	Sim	Sim	2,86%
17/01/2028	Sim	-	-
17/02/2028	Sim	-	-
17/03/2028	Sim	Sim	2,94%
17/04/2028	Sim	-	-
17/05/2028	Sim	-	-
17/06/2028	Sim	Sim	3,03%
17/07/2028	Sim	-	-
17/08/2028	Sim	-	-
17/09/2028	Sim	Sim	3,13%
17/10/2028	Sim	-	-
17/11/2028	Sim	-	-
17/12/2028	Sim	Sim	3,23%
17/01/2029	Sim	-	-
17/02/2029	Sim	-	-
17/03/2029	Sim	Sim	3,33%
17/04/2029	Sim	-	-

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

17/05/2029	Sim	-	-
17/06/2029	Sim	Sim	3,45%
17/07/2029	Sim	-	-
17/08/2029	Sim	-	-
17/09/2029	Sim	Sim	3,57%
17/10/2029	Sim	-	-
17/11/2029	Sim	-	-
17/12/2029	Sim	Sim	3,70%
17/01/2030	Sim	-	-
17/02/2030	Sim	-	-
17/03/2030	Sim	Sim	3,85%
17/04/2030	Sim	-	-
17/05/2030	Sim	-	-
17/06/2030	Sim	Sim	4,00%
17/07/2030	Sim	-	-
17/08/2030	Sim	-	-
17/09/2030	Sim	Sim	4,17%
17/10/2030	Sim	-	-
17/11/2030	Sim	-	-
17/12/2030	Sim	Sim	4,35%
17/01/2031	Sim	-	-
17/02/2031	Sim	-	-
17/03/2031	Sim	Sim	4,55%
17/04/2031	Sim	-	-
17/05/2031	Sim	-	-
17/06/2031	Sim	Sim	4,76%
17/07/2031	Sim	-	-
17/08/2031	Sim	-	-
17/09/2031	Sim	Sim	5,00%
17/10/2031	Sim	-	-
17/11/2031	Sim	-	-
17/12/2031	Sim	Sim	5,26%
17/01/2032	Sim	-	-
17/02/2032	Sim	-	-
17/03/2032	Sim	Sim	5,56%
17/04/2032	Sim	-	-
17/05/2032	Sim	-	-
17/06/2032	Sim	Sim	5,88%
17/07/2032	Sim	-	-
17/08/2032	Sim	-	-
17/09/2032	Sim	Sim	6,25%
17/10/2032	Sim	-	-
17/11/2032	Sim	-	-
17/12/2032	Sim	Sim	6,67%
17/01/2033	Sim	-	-
17/02/2033	Sim	-	-
17/03/2033	Sim	Sim	7,14%
17/04/2033	Sim	-	-

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

17/05/2033	Sim	-	-
17/06/2033	Sim	Sim	7,69%
17/07/2033	Sim	-	-
17/08/2033	Sim	-	-
17/09/2033	Sim	Sim	8,33%
17/10/2033	Sim	-	-
17/11/2033	Sim	-	-
17/12/2033	Sim	Sim	9,09%
17/01/2034	Sim	-	-
17/02/2034	Sim	-	-
17/03/2034	Sim	Sim	10,00%
17/04/2034	Sim	-	-
17/05/2034	Sim	-	-
17/06/2034	Sim	Sim	11,11%
17/07/2034	Sim	-	-
17/08/2034	Sim	-	-
17/09/2034	Sim	Sim	12,50%
17/10/2034	Sim	-	-
17/11/2034	Sim	-	-
17/12/2034	Sim	Sim	14,29%
17/01/2035	Sim	-	-
17/02/2035	Sim	-	-
17/03/2035	Sim	Sim	16,67%
17/04/2035	Sim	-	-
17/05/2035	Sim	-	-
17/06/2035	Sim	Sim	20,00%
17/07/2035	Sim	-	-
17/08/2035	Sim	-	-
17/09/2035	Sim	Sim	25,00%
17/10/2035	Sim	-	-
17/11/2035	Sim	-	-
17/12/2035	Sim	Sim	33,33%
17/01/2036	Sim	-	-
17/02/2036	Sim	-	-
17/03/2036	Sim	Sim	50,00%
17/04/2036	Sim	-	-
17/05/2036	Sim	-	-
17/06/2036	Sim	Sim	100,00%

(xiii) **Taxa de Entrada:** Não há.

(xiv) **Taxa de Saída:** Não há.

(xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada na chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos do boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

As informações contidas neste Apenso não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

O presente Apenso constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O apenso que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. **Tipo**: Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2.2. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais.

2.3. **Prazo de Duração**: O prazo de duração das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão.

2.4. **Movimentações:** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo. Portanto, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização das demais Subclasses de Cotas da Classe.

2.5. **Direitos Políticos**: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

2.6. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

3.1. **Amortizações**: As amortizações e amortizações integrais das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento, em especial a Ordem de Alocação conforme item 5.8 do Anexo Descritivo, no Apenso e nos Suplementos das novas emissões.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

APENSO – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ V PLUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apenso, que integra o Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior, dispõe sobre informações específicas desta da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a qual será realizada observadas as características a seguir:

(i) **Classe:** Única.

(ii) **Subclasse:** Subordinada Júnior.

(iii) **Quantidade**: 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

(iv) **Data da Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

(v) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) **Montante** Total da Oferta: R$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de reais).

(vii) **Forma de Distribuição:** Colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.

(viii) **Público-Alvo:** Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

(ix) **Prazo:** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão prazo de 10 (dez) anos.

(x) **Meta de Remuneração:** Não terá.

(xi) **Amortizações**: Serão realizadas trimestralmente, nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme Ordem de Alocação prevista no item 5.8 do Anexo Descritivo.

(xii) **Amortizações Integrais:** Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

(xiii) **Taxa de Entrada:** Não há.

(xiv) **Taxa de Saída:** Não há.

(xv) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

Docusign Envelope ID: 7827A228-97A4-832A-83FB-370B3A325018

(xvi) **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data indicada na chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos do boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

As informações contidas neste Apenso não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

O presente Apenso constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

Os termos utilizados neste Apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.